



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

CONVÊNIO Nº 17 /2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PLANOS DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, química industrial, inscrita no CPF sob o nº. 569.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

CONVENENTE CONSIGNATÁRIA: MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.892.256/0001-79, com endereço na Rua dos Andrades, nº 772, Centro, CEP: 90020-004, Porto Alegre - RS, neste ato representado por seus representantes legais, o Sr. **PAULO FERNANDES HENDGES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2014765172 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 375.460.660-34 e o Sr. **JOÃO LUÍS MACEDO ABBOTT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 4025898646 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 421.699.920-49, doravante denominados **CONSIGNATÁRIA**;

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª: O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pelo CONSIGNANTE para a concessão de Planos de Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais os servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba, através de sua rede comercial e correspondentes controlados por meio de sistema

SECRETARIA DE ESTADO DA **ADMINISTRAÇÃO**
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/03/2022 - 14:33hs.
Documento Nº: 887387.5734480-4018 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=887387.5734480-4018>



SADPRC202200161V01



eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo único: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA 2ª: O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal;

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

CLÁUSULA 3ª: Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição de previdência complementar ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS SEGUROS E VIDA E ACIDENTES PESSOAIS CONTRATADOS:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/03/2022 - 14:33hs.
Documento Nº: 887387.5734480-4018 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=887387.5734480-4018>



SADPRC202200161V01



CLÁUSULA 4ª: O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

CLÁUSULA 5ª: Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA 6ª: Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.

CLÁUSULA 7ª: Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

CLÁUSULA 8ª: Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse a **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIA:

CLÁUSULA 9ª: Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

SECRETARIA DE ESTADO DA **ADMINISTRAÇÃO**
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/03/2022 - 14:33hs.
Documento Nº: 887387.5734480-4018 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=887387.5734480-4018>



SADPRC202200161V01



CLÁUSULA 10ª: Pagar à **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo esse valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 19, §3º do Decreto 32.554, de 01 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 39.015, de 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA 11ª: Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do seguro contratado, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA 12ª: A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias **CREDENCIADAS** e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao seu fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso de sistema.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA 13ª: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA 14ª: Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente **CONVÊNIO**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de seguros de vida e acidentes pessoais ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 15ª: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste **CONVÊNIO**, o **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato a **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da

SECRETARIA DE ESTADO DA **ADMINISTRAÇÃO**
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/03/2022 - 14:33hs.
Documento Nº: 887387.5734480-4018 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=887387.5734480-4018>



SADPRC202200161V01



notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 16ª: A importância mutuada de cada seguro e/ou serviço contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

CLÁUSULA 17ª: Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.079/2018

CLÁUSULA 18ª As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo único. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará a MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

DO FORO

Cláusula. 19ª: Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/03/2022 - 14:33hs.
Documento Nº: 887387.5734480-4018 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=887387.5734480-4018>

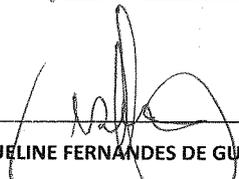


SADPRC202200161V01



Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 10 de março de 2022.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONSIGNANTE

PAULO FERNANDO Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDO
HENDGES:3754606 118HNDGES:3754606034
6034 Dados: 2022.03.09 09:57:10
+03'00'

PAULO FERNANDES HENDGES
MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CONSIGNATÁRIA

JOAO LUIS MACEDO Assinado de forma digital por
JOAO LUIS MACEDO
ABBOTT:4216999204 #8027 42169992049
9 Dados: 2022.03.09 09:56:08 -03'00'

JOÃO LUÍS MACEDO ABBOTT
MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CONSIGNATÁRIA

Testemunhas: GABRIELA Assinado de forma digital
CLAUSSEN por GABRIELA CLAUSSEN
BANDEIRA:02755 BANDEIRA:02755758023
758023 Dados: 2022.03.09
11:51:05 -03'00'

1ª _____
Doc.: _____

2ª Wendell Ribeiro P. Batista
Doc.: 354771 / SEAD - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA **ADMINISTRAÇÃO**
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/03/2022 - 14:33hs.
Documento Nº: 887387.5734480-4018 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=887387.5734480-4018>



SADPRC202200161V01



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 09/03/2022 14:51:52 BRT
Versão do software 2.7
Nome do arquivo TERMO DE CONVÊNIO assinado pelo convenente.pdf

▼ Assinatura por CN=JOAO LUIS MACEDO ABBOTT:42169992049, OU=certificado digital, OU=01579286000174, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=PAULO FERNANDO HENDGES:37546066034, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=10869080000170, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=GABRIELA CLAUSSEN BANDEIRA:02755758023, OU=10869080000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

